



C.M.V.R

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.625	014	do

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.625

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

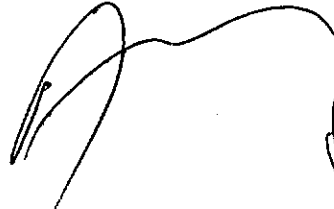

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMG – Equipamentos e Material Permanente, na SMG; Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na SMA**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.01.04.122.0118.2.080	44905200.00	901.070	R\$ 450.000,00
9.04.04.302.0149.2.047	33903900.40	904.150	R\$ 600.000,00
		TOTAL	R\$ 1.050.000,00

Art. 2º - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização do Serviço Autônomo Hospitalar – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, no SAH**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.30.10.302.0249.2.001	31901100.99	930.020	R\$ 1.700.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.206.497,96** (um milhão, duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), com a **inclusão dos Elementos de Despesas: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, no Programa de Urbanização de Áreas de Posse e Degradadas, no FURBAN**, a saber:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.625	015	<i>Ro</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.625

.02

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.55.15.451.0306.1.019	33903000.99	-	R\$ 201.219,49
9.55.15.451.0306.1.019	33903600.99	-	R\$ 312.479,47
9.55.15.451.0306.1.019	33903900.99	-	R\$ 668.438,15
9.55.15.451.0306.1.019	44905200.99	-	R\$ 24.360,85
		TOTAL	R\$ 1.206.497,96

Art. 4º - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), no **Programa de Implantação e Ampliação da Infraestrutura Urbana – Obras e Instalações, Programa de Construção, Revitalização de Praças de Esportes e Áreas de Lazer – Obras e Instalações, na SMO** a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.05.15.451.0341.2.016	44905100.00	905.340	R\$ 100.000,00
9.05.27.813.0007.2.027	44905100.00	905.670	R\$ 400.000,00
9.05.27.813.0007.2.027	44905100.92	905.690	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 550.000,00

Art. 5º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMG – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMG; Programa da Saúde Bucal – Material de Consumo, na SMS; Programa Educacional Segundo Tempo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMEL; Programa de Manutenção do Departamento de Energia e Iluminação Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMSP**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.01.04.122.0118.2.080	33903000.00	901.030	R\$ 100.000,00
9.01.04.122.0118.2.080	33903900.00	901.060	R\$ 550.000,00
9.07.10.301.0241.2.063	33903000.00	907.130	R\$ 100.000,00
9.09.27.812.0287.2.037	33903900.18	909.460	R\$ 100.000,00
9.10.25.452.0012.2.007	33903900.00	910.260	R\$ 200.000,00
		TOTAL	R\$ 1.050.000,00

[Handwritten Signature]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.625	016	

.03

LEI MUNICIPAL Nº 4.625

Art. 6º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização do Serviço Autônomo Hospitalar** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no SAH, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.30.10.302.0249.2.001	31901100.00	930.010	R\$ 1.700.000,00

Art. 7º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 3º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Urbanização de Áreas de Posse e Degradadas** – Obras e Instalações, no FURBAN/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.55.15.451.0306.1.019	44905100.99	955.490	R\$ 1.206.497,96

Art. 8º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 4º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Conservação, Melhoria e Urbanização do Sistema Viário Municipal** - Material de Consumo, na SMO, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.05.26.782.0295.2.024	33903000.00	905.560	R\$ 550.000,00

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de outubro de 2009.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 033/09
Autor: Prefeito Municipal

